

INTERESSADA: Valéria Gaidano

ASSUSTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº1600/75; CSG; Aprov. em 04/06/1975; Comunicado ao  
Pleno em 11/06/1975

#### I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Valéria Gaidano, filha de Aldo Gaidano e de Bianca Grossprietro, nascida aos 27 de setembro de 1957, em Turin, Itália, Carteira Modelo 19 nº9202383, Passaporte nº 6951271, residente na Rua Alvarenga, nº 50, Jardim Guedala, nesta Capital, dirige-se a este Conselho solicitando o reconhecimento de equivalência dos estudos que realizou em escolas de países estrangeiros para fins de prosseguimento de vida escolar.

A requerente fez o seu curso primário, com 5 séries, na Escola La Pontaine, de Paris, França;

Nessa mesma escola fez a 1ª série do curso ginásial;

Em seguida, na "Elly-Heuss-Knapp-Gymnasivar" de Heilbronn, Alemanha, completou o curso ginásial, após os estudos em 3 séries.

Deslocando-se para Portugal, na Escola Alemã de Lisboa, fez a 1ª e a 2ª séries (incompleta) do curso colegial.

Atualmente encontra-se frequentando a 2ª série do 2º grau, no Liceu Pasteur, aguardando autorização deste Conselho.

2. APRECIÇÃO:O pedido encontra apoio na legislação vigente bem como na orientação estabelecida por este Conselho para casos análogos.

Os estudos realizados pela interessada no estrangeiro podem ser considerados equivalentes aos da 1ªsérie do 2º grau, do sistema de ensino brasileiro.

#### II - CONCLUSÃO

À vista do exposto,somos favoráveis no reconhecimento de equivalência dos estudos realizados,no exterior por Valéria Gaidano, em nível de 1ªsérie do segundo grau do sistema de ensino brasileiro. Poderá ter a sua matrícula convalidada, na 2ª série do segundo grau, sujeita a processo de adaptações em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica e outras a critério do estabelecimento. Deverá, outrossim, submeter-se à aprovação em exames especiais de Geografia do Brasil e História do Brasil, em estabelecimento de ensino indicado pela Secretaria do Estado da Educação.

São Paulo, 04 de junho de 1975  
a)Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

#### III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 4 de junho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente  
no exercício da Presidência